

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

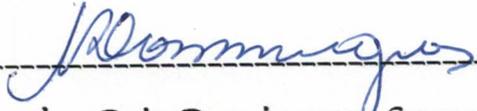
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

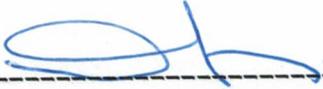
Parecer ao Projeto de Lei CM/02/99, do Executivo, que concede bolsas de estudo a servidores municipais e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.


----- Presidente
Neuz dos Reis Domingues Souza


----- Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade


----- Membro
Omar Silva da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE Educação, Cultura e Esportes

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/02/99, do Executivo, que concede bolsas de estudo a servidores municipais e dá outras providências.

Esta Comissão manifesta-se plenamente favorável à aprovação do projeto examinado.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de Fevereiro de 1999.

-----Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

-----Secretário

Neuza dos Reis Domingues Souza

-----Membro

Omar Silva da Costa

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1999/018

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/02

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 2 de fevereiro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/02, desta data, acompanhado de projeto de lei que **concede bolsas de estudo a servidores municipais e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1999/02

Ituiutaba, 2 de fevereiro de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que concede bolsa de estudos a servidores municipais, alterando a sistemática vigente, contida na Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983.

A remessa do projeto em apreço a essa nobre Casa de Leis decorre de requerimento formulado pelo SINTRASPI – Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Município de Ituiutaba, que resultou no Processo Administrativo nº 99/000474-7, de 26/01/99. Em seu requerimento o Sindicato postula que, para efeito de concessão de bolsas, os servidores sejam estáveis, e não efetivos; que os servidores beneficiários que ficarem de dependência percam as bolsas; que os servidores beneficiários que terminarem os cursos, custeados pelo Poder Público, trabalhem por um tempo determinado para o Município.

Consideradas providenciais as sugestões do Sindicato, este executivo decidiu-se pela remessa do projeto de lei, nele introduzindo aquelas prudentes alterações e, também, estabelecendo novos critérios que importam em aperfeiçoamento do sistema de extensão, a servidores, do benefício da bolsa de estudos.

Com a experiência de mais de 15 (quinze) anos de aplicação da Lei nº 2187, de 05 de maio de 1983, conseguiu-se chegar a conclusões maduras sobre indispensáveis alterações na sistemática, além daquelas sugeridas pelo SINTRASPI.

Entre essas medidas, destaca-se a que permite concessão parcial do benefício, com vistas a alcançar um número maior de beneficiários. Diante do crescimento do quadro de servidores e da ampliação de opções de cursos viabilizadas pela Universidade do Estado de Minas Gerais, aqui implantada, torna-se utópica a intenção de se estender, a todos os interessados, o benefício de bolsa integral.

Aliás, essa viabilidade, de concessão da bolsa integral, não fica vedada no projeto. Apenas se abre uma vertente ampla, que permite ao Município, dentro de suas possibilidades, em cada época, estender o benefício, sem que o mesmo venha a se revelar inexecutável, como aconteceria fatalmente com uma lei inflexível.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
**Concede bolsas de estudo a servidores municipais
e dá outras providências**

em/02/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder aos servidores estáveis do Município, total ou parcialmente, bolsa de estudos em escolas de nível superior, com o objetivo de melhorar o nível técnico e cultural de seus servidores.

§ 1º As bolsas de estudo deferidas nesta lei serão destinadas a cursos das escolas superiores localizadas neste município.

§ 2º Faculta-se a extensão do benefício desta lei a curso superior, de graduação ou pós-graduação, inclusive de escolas localizadas fora deste município, quando a providência se revelar de grande interesse para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a exclusivo critério desta.

Art. 2º As bolsas de estudo, de que trata o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal, instruído com certidão de matrícula e frequência, fornecidas pela unidade superior de ensino.

Art. 3º Mensalmente o bolsista apresentará à Prefeitura Municipal, certidão de frequência no curso em que está matriculado, sem o que os pagamentos de mensalidade serão suspensos.

Art. 4º O benefício desta lei será cancelado em caso de dependência ou reprovação.

Parágrafo único. Para verificação do disposto neste artigo, o bolsista apresentará, anualmente ou semestralmente, conforme o sistema do curso, atestado de promoção fornecido pela unidade superior de ensino, constando haver o beneficiário ficado ou não de dependência.

Art. 5º Não será permitida a repetição do benefício a servidor que dele já tenha gozado em curso superior de graduação.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não impede a extensão do benefício a nível de pós-graduação, no interesse da Administração e por iniciativa dela.

Art. 6º Competirá ao titular da Secretaria Municipal, bem como de órgão ou entidade da Administração indireta, em que o servidor estiver lotado, mediante parecer por escrito, a avaliação de que o curso frequentado pelo referido servidor atende às exigências da função por ele desempenhada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Cláudio

Art. 7º O servidor beneficiário desta lei fica obrigado a prestar à Administração Pública direta, indireta ou fundacional, após a conclusão do curso, um ano de serviço por ano de benefício, sem prejuízo de seus direitos e garantias, para atender ao objetivo estabelecido no art. 1º.

§ 1º Em caso de desligamento do servidor, por qualquer motivo, exceto o de invalidez permanente, fica ele obrigado a restituir à Administração Pública, devidamente corrigidos, os valores das prestações correspondentes ao número de anos e meses faltantes para cobrir a proporcionalidade estabelecida no artigo anterior.

§ 2º O requerimento do interessado ao benefício desta lei conterà esta condição, sob pena de indeferimento.

§ 3º Em caso de abandono do curso pelo beneficiário, fica este obrigado a repor ao Poder Público os valores pagos à escola superior, devidamente corrigidos, nas mesmas condições em que ocorreu o pagamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.187, de 5 de maio de 1983.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1999.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
E CULTURA

29.02.99

Daniel Paub
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDAÇÃO

S. S., em 29.02.99

Daniel Paub
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

29.03.99

Daniel Paub
Presidente

Aprovado em 1º, votação por

UNANIMIDADE

29.03.99

Presidente

Aprovado em 2º, votação por

UNANIMIDADE

02.04.99

Daniel Paub
Presidente